

LEI Nº 1.287/15, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

AUTOR: VEREADOR MARCELO PICCIANI

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de espaços e assentos reservados para a pessoa com deficiência nos eventos públicos no âmbito do Município de Queimados”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório a reserva de espaços e assentos destinados a pessoas com deficiência nos eventos públicos no âmbito do Município de Queimados.

Art. 2º - Considera-se pessoa com deficiência aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º - O Poder Público deve assegurar a acessibilidade da pessoa com deficiência nas atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, inclusive nos eventos e serviços prestados por pessoas ou entidades envolvidas na organização das atividades que trata este artigo.

Art. 4º - Os espaços e assentos devem ter boa visibilidade, próximo aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de públicos e obstrução de saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

§ 1º - No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência.

§ 2º - Os espaços e assentos referidos no caput deste artigo devem garantir a acomodação de, no mínimo, 01 (um) acompanhante da pessoa com deficiência, resguardado o direito de se acomodar aproximadamente a grupo familiar.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O